



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 011/2023
Decisão : 116/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.5.
Referência : Auto de Infração nº 9900045173/2020
Interessado : Visomes Comercial Metrológica Ltda

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900045173/2020, lavrado em desfavor da empresa Visomes Comercial Metrológica Ltda, que exerce atividade técnica, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66, por conter vício do ato processual.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08/2023, realizada no dia 17 de maio de 2023, presencial e por videoconferência, sob relatoria do Conselheiro *Juscelino dos Anjos Bourbon*; considerando que o Auto de Infração nº 9900045173/2020 foi lavrado em 20/05/2020, em desfavor da empresa Visomes Comercial Metrológica Ltda., que exerce atividade técnica, e que não possui registro no Crea, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa em plena atividade no estado de Pernambuco prestando serviços de calibração, ajuste e manutenção de equipamentos de medição e operação para Copergás. Obs.: contrato DTC nº 017.16 já com aditivo de prazo em execução.); considerando a defesa apresentada, em 11/06/2020; considerando a solicitação feita ao setor de fiscalização, em 10/05/2022; considerando o relato da agente fiscal Ana Elizabete, em 18/05/2022; considerando, desta forma, que o Auto de Infração nº 9900045173/2020 apresenta falhas na identificação do endereço dos serviços fiscalizados (foi descrito o endereço da sede da empresa autuada) e do proprietário/contratante (foi indicada a empresa autuada como sendo a proprietária), caracterizando, desta forma, vício do ato processual. Diante do exposto, considerando o vício do ato processual apontado, bem como o relato da agente fiscal, referente a jurisprudência apresentada na defesa a favor da empresa autuada, opino pelo arquivamento por vício processual, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva Neto.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ